

L E I M- 41

O Povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

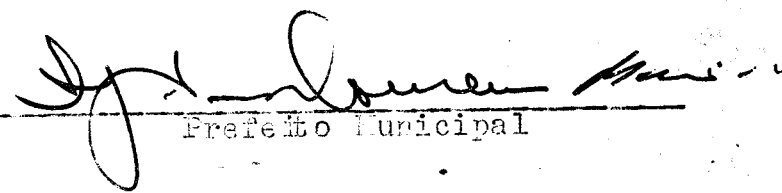
Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a gratificar aos funcionários, operários municipais e a porteira da Câmara Municipal, com um abono de fim de ano, variavel para cada um de Cr\$50,00 (cincoenta cruzeiros) e Cr\$100,00 (Cem cruzeiros).

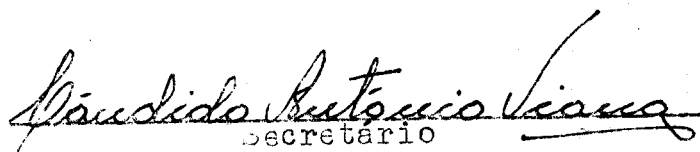
Artº 2º - Para atender ás despesas resultantes do artigo anterior, usará de verba despesas imprevistas.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 27 de Dezembro de 1949.


Prefeito Municipal


Secretário